



**Ministério dos Transportes**

**AGÊNCIA NACIONAL  
DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA**

**DELIBERAÇÃO Nº 137, DE 28 DE ABRIL DE 2010**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 078/10, de 22 de abril de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.035663/2009-29, delibera:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa São Vicente Transportes Coletivos e Turismo Ltda. contra o ato que não autorizou a empresa a operar as Linhas Águas Lindas de Goiás (GO) - Brasília (DF) e Águas Lindas de Goiás (GO) - Taguatinga (DF) como Autorizatória em Regime Especial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 140, DE 28 DE ABRIL DE 2010**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 081/10, de 23 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.003769/2009-63, delibera:

Art. 1º Autorizar a obra de implantação de travessia aérea de linha de transmissão Congonhas - Ouro Preto, sobre o km 335+028 da Malha concedida à MRS - Ferrovia do Aço, em Itabirito/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S.A.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela MRS Logística S.A., dos seguintes documentos:

a. Comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela fiscalização da obra por parte da Concessionária; e

b. Retificação das Cláusulas Sétima e Oitava do Termo de Autorização de Interferência nº 023/08, com a substituição do termo "Custo de fiscalização", por "Contrapartida pela utilização da faixa de domínio".

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 1.828,44 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), a título de contrapartida pela utilização da faixa de domínio, a vigorar pelo prazo de vigência do Contrato de Concessão da Malha Sudeste. A contraprestação deverá ser anualmente reajustada pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
3ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 22, DE 6 DE MAIO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e pela Resolução nº 69/2007 do CSMPT,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação nº 70/2010, instaurada em face de representação formulada pelo Vereador no Município de Patos de Minas, Sr. Pedro Lucas Rodrigues, tendo como temas "Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" e "Salário", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC nº 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL Nº 70/2010, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de SEMOP - Serviços de Manutenção de Obras e Pavimentação Ltda, com endereço na Rua Vereador João Pacheco, nº 348 - Bairro Santo

Antônio em Patos de Minas/MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e Resolução nº 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

**PORTARIA Nº 23, DE 6 DE MAIO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e pela Resolução nº 69/2007 do CSMPT,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação nº 66/2010, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Patos de Minas, tendo como temas "CTPS e registro de empregados", "Extinção do contrato individual de trabalho", "Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" e "Salário", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC nº 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL Nº 66/2010, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de Engesep Construções e Empreendimentos LTDA, com endereço na Rua Tenente Bino, nº 32, Sala 305 - Bairro Centro em Patos de Minas/MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e Resolução nº 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução nº 65, de 17 de outubro de 2005, publicada no DOU nº 206, Seção 1, págs. 71, de 26 de outubro de 2005, alterada pela Resolução nº 091 e 092, de 14 de setembro de 2009, publicada no DOU nº 194, Seção 1, págs. 171, de 9 de outubro de 2009.

ONDE SE LÊ:

"(...)

Art. 2º A opção firmada pelos Procuradores de Justiça na 4ª sessão extraordinária da Coordenadoria das Procuradorias de Justiça (...)"

LEIA-SE:

"(...)

Art. 2º A opção firmada pelos Procuradores de Justiça na 3ª Sessão Extraordinária da Coordenadoria das Procuradorias de Justiça do MPDFT (...)"

Na Resolução nº 65, de 17 de outubro de 2005, publicada no DOU nº 206, Seção 1, págs. 71, de 26 de outubro de 2005, alterada pela Resolução nº 091 e 092, de 14 de setembro de 2009, publicada no DOU nº 194, Seção 1, págs. 171, de 9 de outubro de 2009.

ONDE SE LÊ:

"(...)

Art. 4º (...)

Art. 5º (...)

Art. 6º (...)"

LEIA-SE:

"(...)

Art. 3º (...)

Art. 4º (...)

Art. 5º (...)"

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

Na Resolução nº 70, de 12 de maio de 2006, publicada no DOU nº 103, Seção 1, págs. 93, de 31 de maio de 2006, alterada pela Resolução nº 076, de 17/SET/07, e nº 081, de 11/JUL/08, respectivamente, publicadas no DOU nº 187, Seção 1, de 27/SET/07, DOU nº 137, Seção 1, de 18/JUL/08 e DOU nº 137, Seção 1, de 18/JUL/08 e alterada pelas Emendas nº 001, de 15/DEZ/08, nº 002, de 14/SET/09 e nº 003, de 30/SET/09, respectivamente, publicadas no DOU nº 249, Seção 1, de 23/DEZ/08, DOU nº 207, Seção 1, de 29/OUT/09.

ONDE SE LÊ:

"(...)

Art. 50(...) com qualquer das deliberações previstas nos incs. II, III, e IV do art. 269 da LC 75/93 (...)"

LEIA-SE:

"(...)

Art. 50(...) com qualquer das deliberações previstas nos incs. II, III, e IV do art. 259 da LC nº 75/93 (...)"

**Tribunal de Contas da União**

**1ª CÂMARA**

**ATA Nº 14, DE 4 DE MAIO DE 2010  
(Sessão Ordinária)**

Presidência do Ministro Valmir Campelo  
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin  
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, do Auditor convocado Augusto Sherman Calvacanti (substituindo o Ministro Augusto Nardes) e do Auditor Marcos Bemquerer Costa, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado as ausências do Ministro Augusto Nardes, em missão oficial deste Tribunal e do Auditor Weder de Oliveira, com causa justificada (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

**PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET**

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

**PROCESSOS RELACIONADOS**

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2169 a 2279, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 13):

**ACÓRDÃO Nº 2169/2010 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, *caput*, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-001.710/2010-9 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Maria Helena Cardoso (147.185.103-68); Maria Imaculada Camara Americo (004.054.002-25); Maria Orfelia Correa de Castro (277.810.112-87); Marly Miranda de Assumpção Gomes do Rosario (008.439.032-87); Paulo Barroso Pinto (129.931.077-04); Pedro Melo da Silva (000.355.212-87); Raimunda Nonata de Jesus Colares (137.162.123-34); Raimundo Gomes dos Santos (080.876.443-87); Raimundo Sodre Costa (094.590.143-72); Teresa Cristina Melo de Castro (094.707.783-91); Teresinha de Jesus Maia Pereira (069.169.103-72); Tereza Angela Vasconcelos de Almeida (148.877.894-91); Vera Lucia Coelho de Souza Bastos (000.065.132-04); Zenaide Sousa Vale (331.609.373-72)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2170/2010 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, *caput*, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-006.690/2008-3 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessado: Nilton Steffen (162.181.679-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/de/SC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2171/2010 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 §§ 1º e 2º, do Regimento Interno,